



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 99913-5236



Os Vereadores subscritores do projeto, no uso de suas atribuições legais e regimentais em conformidade com o artigo 111, I do Regimento Interno, apresentam para a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Recebido em 14/10/2026

Ederson R. Manducau
Ederson Rodrigo Manducau
Diretor Executivo
Decreto N° 10/2025

PROJETO DE LEI N° 11/2026.

Súmula: Dispõe sobre a transparência na divulgação de informações relativas aos programas de distribuição de cestas básicas no Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de transparência na divulgação de informações relativas aos programas de distribuição de cestas básicas no Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º O Município divulgará, mensalmente, em seu sítio eletrônico oficial, informações sobre a execução dos programas de distribuição de Cestas Básicas.

Art. 3º A divulgação deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao da concessão do benefício.

Art. 4º As informações de caráter **Geral** deverão conter, no mínimo:

- I – O número total de beneficiários atendidos no período;
- II – A quantidade de cestas básicas distribuídas;
- III – Os critérios gerais utilizados para concessão do benefício;
- IV – A identificação do programa ou ação assistencial;
- V – O órgão responsável pela execução;
- VI – Dados estatísticos por localidade, comunidade ou bairro.

Art. 5º As informações **Individualizadas** divulgadas deverão conter, no mínimo, dados anonimizados que não permitam a identificação direta do beneficiário, nos termos da lei geral de proteção de dados (Lei nº13.709/2018), incluindo:

- I – Identificador numérico do beneficiário familiar, sem vinculação a dados pessoais;
- II – Número de integrantes do grupo familiar;
- III – Data da concessão do benefício;
- IV – Identificação do programa ou ação assistencial;
- V – Órgão responsável pela concessão.

Art. 6º A divulgação das informações deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, sendo vedada a identificação direta dos beneficiários.

§ 1º Deverão ser adotadas técnicas de anonimização de dados.

§ 2º É proibida a divulgação de dados pessoais, tais como:

- I – Nome completo;

José *Ferreira* *Paulo* *Leoni* *Marcos* *Carvalho*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 99913-5236



- II – CPF, RG ou qualquer documento pessoal;
- III – Endereço completo;
- IV – Telefone ou outros dados de contato;
- V – Quaisquer informações consideradas sensíveis.

Art. 7º Os dados individualizados e identificáveis dos beneficiários, quando existentes, serão restritos aos órgãos de controle interno e externo, mediante solicitação formal, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º As informações deverão ser disponibilizadas em formato acessível, claro e de fácil compreensão, preferencialmente em área específica do Portal da Transparência do Município.

Art. 9º O Município poderá disponibilizar canal de comunicação para recebimento de denúncias, sugestões ou reclamações relacionadas à concessão dos benefícios de que trata esta Lei.


Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

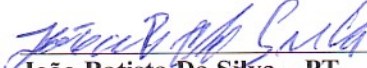
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 13 de abril de 2026.

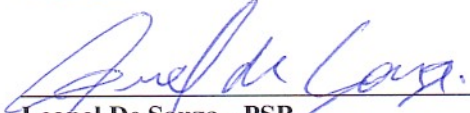
Autoria:



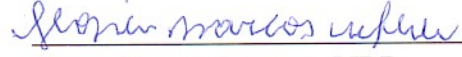
Maria Solange Ferreira dos Santos Wrublak – PV
Vereadora



João Batista Da Silva – PT
Vereador



Leonel De Souza - PSB
Vereador



Leonir Marcos Scherer - MDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 99913-5236



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os mecanismos de transparência e controle social no âmbito do Município de Nova Laranjeiras, especialmente no que se refere aos programas de distribuição de cestas básicas, que possuem relevante caráter assistencial e impacto direto na população em situação de vulnerabilidade.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, caput, o princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública, impondo ao Poder Público o dever de dar transparência aos seus atos, de modo a garantir o acesso à informação e a fiscalização por parte da sociedade.

Nesse mesmo sentido, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) reforça a obrigatoriedade da divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitação, promovendo maior transparência na gestão pública e fortalecendo a democracia.

O projeto ora apresentado busca assegurar que a população tenha acesso a informações claras, objetivas e atualizadas sobre a execução dos programas de distribuição de cestas básicas, permitindo maior fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos públicos e à observância dos critérios de concessão dos benefícios.

Importante destacar que a proposta foi cuidadosamente estruturada em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo que a transparência não implique violação da privacidade dos beneficiários. Para tanto, o projeto prevê a divulgação exclusivamente de dados anonimizados, vedando qualquer forma de identificação direta ou indireta dos cidadãos atendidos.

Além disso, a medida contribui para a prevenção de eventuais irregularidades, favorecendo a lisura dos programas assistenciais e promovendo maior confiança da população na Administração Pública.

Paulo Henrique Moraes



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 99913-5236




Sob o aspecto jurídico, o presente projeto encontra respaldo na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, bem como na atribuição do Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Poder Executivo, não implicando criação de despesas obrigatórias relevantes nem interferência na estrutura administrativa, razão pela qual não apresenta vício de iniciativa.

Dessa forma, a presente proposição representa um importante avanço na promoção da transparência, da responsabilidade na gestão pública e do fortalecimento do controle social.


Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 13 de Abril de 2026.

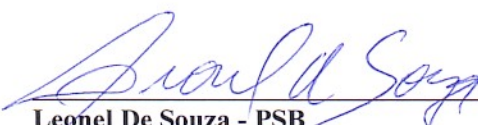
Autoria:




Maria Solange Ferreira dos Santos Wrublak – PV
Vereadora



João Batista Da Silva – PT
Vereador



Leonel De Souza - PSB
Vereador



Leonir Marcos Scherer - MDB
Vereador